



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 786

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES2

Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Legislativos	6
Emenda Impositiva	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 786

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei Complementar nº 165/2018

De 26 de setembro de 2018

“Dispõe sobre nova redação do artigo 57, da Lei Complementar 068/2007, de 30 de novembro de 2007”

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 57 da Lei Complementar 68/2007, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Os débitos de qualquer natureza e as multas de qualquer espécie, vencidos e lançados ou não em Dívida Ativa do Município, depois de atualizados monetariamente e aplicados os juros e multas moratórios, além das custas e demais despesas judiciais, poderão ser parcelados em até 20 (vinte) vezes, em parcelas mensais e consecutivas, conforme segue:

- I – 05 (cinco) vezes para valores até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - 08 (oito) vezes para valores até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - 10 (dez) vezes para valores até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV - 12 (doze) vezes para valores até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V – 15 (quinze) vezes para valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VI - 20 (vinte) vezes para valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 786

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000

FONE: (16) 3258-4000

pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento do crédito tributário, as disposições deste Código relativas à moratória.

§ 3º - O sujeito passivo será excluído dos benefícios previstos neste capítulo, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste capítulo;

b) estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

c) decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica ou encerramento de atividade.

§ 4º - Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 26 de setembro de 2018

Bento Luchetti Junior
Bento Luchetti Junior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
RENATA PAULA BERTOZZI

Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 786

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei Complementar nº 166/2018
De 26 de Setembro de 2018

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 097 de 15 de dezembro de 2011.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o incisos VII dos artigos 40 e III do artigo 66, da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Artigo 2º, inciso XVII, da Lei da Lei Complementar nº 097 de 15 de dezembro de 2011, passa ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

XVII – Assistente Administrativo: prestar atendimento e esclarecimentos ao público, por meio de ofícios e processos ou por outras ferramentas de comunicação; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização de telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover lançamentos de créditos tributários, recebimentos e arrecadação de valores e numerários; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas à disposição; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive os prazos de validade, as condições de

R 34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 786

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000

FONE: (16) 3258-4000

pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

armazenagem e efetivar o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; etc.”

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 26 de setembro de 2018


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 786

Página 6 de 7

Atos Legislativos

Emenda Impositiva

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018, de 26 de setembro de 2018.

“Acrescenta o inciso VII ao artigo 37 e insere o artigo 126-A na Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, com observância das disposições dos artigos 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, 144 da Constituição do Estado de São Paulo e § 2 do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Fernando Prestes, promulga a seguinte...

EMENDA:

Art. 1º. Fica inserido o inciso VII no art. 37 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 37....

...

VII – emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Fica inserido o art. 126-A, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 126-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF)

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória

nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

I- até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V- No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF)

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide §18 do art. 166 da CF)

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em ações, metas e dotações orçamentárias específicas no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 786

Página 7 de 7

prestação de contas.

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2018 para o exercício 2019.

Câmara Municipal de Fernando Prestes, 26 de setembro de 2018.

EDSON LUIZ VERGANI

Presidente

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA

Vice-Presidente

WESLEN LUIS DOS SANTOS

1º Secretário

GERALDO DA SILVA

2º Secretário

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ANA PAULA RAVAZZI PALMA

Diretora da Secretaria

Registro de Preços, COM RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), para aquisições futuras e parceladas, de gêneros alimentícios (farinha master mix e de trigo), que serão utilizadas nos serviços de preparação da Merenda Escolar, da Rede Municipal de Ensino, neste Município.

O Pregão Presencial será realizado no dia 15/10/2018,

à partir das 13:30 HORAS, na sede da Prefeitura, localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, neste Estado. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidas, no horário de expediente, pelo telefone (16) 3258-4000 – Ramal 6, ou pelo site: www.fernandoprestes.sp.gov.br.

Fernando Prestes, 27 de setembro de 2018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

Acha-se de aberto, na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o